



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

**RESOLUÇÃO Nº 12, DE 28 DE ABRIL DE 2010**

**Dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes do Ensino Médio, no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e de suas Seccionais.**

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,**

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar, no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Grau da 5ª Região, as disposições contidas na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Resolução nº 39, de 12 de dezembro de 2008, do Conselho da Justiça Federal,

**RESOLVE** alterar o Programa de Estágio de Nível Médio, nos termos da seguinte regulamentação:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. A contratação de estagiário de nível médio no âmbito deste Tribunal e das Seções Judiciárias a ele vinculadas obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º. O estágio de nível médio é um trabalho sócio-educativo de atendimento a estudantes de escolas públicas, oriundos de famílias de renda de até 02 (dois) salários mínimos, e tem por objetivo oferecer uma experiência profissional que os habilitem ao ingresso no mercado de trabalho, após seu desligamento do programa.

Parágrafo único. Em razão da natureza sócio-educativa do programa de estágio, somente poderão receber estagiários as unidades que tenham condições de propiciar-lhes aprendizagem profissional, social e cultural.

Art. 3º. O gerenciamento do processo de estágio ficará a cargo da unidade de Coordenação de Estágio de Nível Médio, no Tribunal, e do Núcleo de Gestão de Pessoas, nas Seções Judiciárias.

Art. 4º. O ingresso no Programa de Estágio de Nível Médio dar-se-á através de processo seletivo.



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

## RESOLUÇÃO Nº 12, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Art. 5º. O quantitativo de estagiários remunerados de nível médio não poderá ultrapassar 8% do quadro de pessoal do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e de cada Seção Judiciária, observada a disponibilidade orçamentária e as necessidades de cada órgão.

Parágrafo único. Considera-se quadro de pessoal o montante de cargos efetivos e em comissão e de funções de confiança providos e vagos.

### TÍTULO II DO ACESSO AO PROGRAMA DE ESTÁGIO

#### CAPÍTULO I DA SELEÇÃO E DO INGRESSO

Art. 6º. O processo seletivo ficará a cargo da unidade de Coordenação de Estágio de Nível Médio, no Tribunal, e do Núcleo de Gestão de Pessoas, nas Seções Judiciárias.

Art. 7º. Os estagiários serão recrutados através das escolas públicas no município onde será realizado o estágio, de acordo com os seguintes critérios:

- I – Faixa etária – de 14 até 16 anos a completar no mês da seleção;
- II – Renda familiar de até 2 salários mínimos;
- III – Escolaridade – a partir do 9º ano do ensino fundamental.

Art. 8º. O processo seletivo, obedecida a concorrência de 03 (três) estudantes por vaga, será composto das seguintes fases:

- I – análise do histórico escolar do estudante, a ser considerado desde o 6º ano do ensino fundamental, sem a ocorrência de reprovação ou dependência;
- II – entrevista com o responsável pela Coordenação do estágio;
- III – realização de testes de raciocínio lógico e de dinâmicas de grupos, objetivando detectar o perfil do estagiário e sua adequação à unidade solicitante.

Parágrafo único. O processo seletivo ocorrerá até 02 (duas) vezes por ano, condicionada a necessidade de preenchimento do quadro de reserva de estagiários.

#### CAPÍTULO II DA CONTRATAÇÃO

Art. 9º. A contratação de estagiários será feita após a conclusão do processo seletivo, mediante assinatura de Termo de Compromisso a ser celebrado entre o TRF/ ou Seção Judiciária, a instituição de ensino e o estudante e seu representante legal.



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

## RESOLUÇÃO Nº 12, DE 28 DE ABRIL DE 2010

§ 1º. Mediante a assinatura do Termo de Compromisso, o estagiário obrigará-se a cumprir as normas disciplinares adotadas pelo Tribunal e Seções Judiciárias, aplicáveis aos servidores e aos estagiários de nível superior.

§ 2º. O Termo de Compromisso terá período de validade de um ano.

§ 3º. O estagiário, após a contratação e antes de ser enviado à unidade solicitante, passará por um treinamento de 04 (quatro) horas, onde serão abordados, além dos temas referentes aos direitos e deveres do estagiário, assuntos concernentes à relação interpessoal e qualidade no atendimento.

Art. 10. O estagiário será encaminhado até o 5º dia útil, a contar da data do ingresso no estágio, ao Serviço Médico e Odontológico do Tribunal ou da Seção Judiciária (onde houver), para fins de avaliação médico-odontológica do estudante.

### TÍTULO III DO ESTÁGIO

#### CAPÍTULO I DA DURAÇÃO E DA JORNADA DO ESTÁGIO

Art. 11. A duração do estágio será inicialmente de 12 meses, podendo ser prorrogado até o mês em que o estudante complete 17 anos e 11 meses.

§ 1º. O contrato de estágio será firmado no mês em que o estudante complete 16 anos, podendo ocorrer nos 3 (três) meses posteriores, desde que no interesse da Administração.

§ 2º. Na hipótese de o estudante ser portador de deficiência, a duração do estágio poderá exceder a 2 (dois) anos, desde que haja interesse das partes e concordância entre elas, tendo seu prazo máximo vinculado ao término do curso na instituição de ensino em que o estudante encontrar-se matriculado.

Art. 12. A carga horária do estágio será de vinte horas semanais e quatro horas diárias, a ser desempenhada entre o horário das 12 às 18 horas, de modo que não prejudique o horário escolar.

§ 1º. É vedada a utilização de bancos de horas para fins de compensação de horário.

§ 2º. O estagiário é dispensado do expediente, não estando sujeito à compensação, no período de recesso forense a que se refere o art. 62 da Lei nº 5.010/1966; nos dias dos feriados federais, estaduais, municipais e regimentais; bem assim no recesso remunerado de que trata o art. 13 da Lei nº 11.788/2008.



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

## RESOLUÇÃO Nº 12, DE 28 DE ABRIL DE 2010

### CAPÍTULO II DA BOLSA

Art. 13. O estagiário fará jus à percepção de uma bolsa que compreende as seguintes vantagens: auxílio-financeiro, auxílio-transporte e seguro obrigatório contra acidentes pessoais.

Art. 14. O auxílio-financeiro e o auxílio-transporte serão fixados periodicamente em Ato da Presidência do Tribunal.

§ 1º. Será considerado, para efeito de cálculo do auxílio-financeiro, o cumprimento da carga horária semanal e a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada.

§ 2º. O auxílio-transporte e o auxílio-financeiro serão pagos no último dia útil do mês de realização do estágio.

§ 3º. O auxílio-transporte não será devido no período do recesso forense, do recesso de que trata o art. 17 desta Resolução, nos feriados e nas demais ausências, justificadas ou não.

Art. 15. O pagamento do auxílio-financeiro e do auxílio-transporte será cancelado a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

Art. 16. Os Órgãos de que trata o art. 1º desta Resolução deverão arcar com as despesas decorrentes do seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, como determina o inciso IV do art. 9º da Lei nº 11.788/2008.

### CAPÍTULO III DO RECESSO

Art. 17. O estagiário terá direito a recesso de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento da bolsa, quando o período de estágio for igual ou superior a um ano.

§ 1º. O recesso será usufruído durante as férias escolares, sendo estabelecido o período de 15 (quinze) dias para usufruto nos meses de janeiro e julho.

§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos seguintes casos:

I - quando no primeiro período de férias escolares o estudante tiver menos de seis meses de estágio;

II - quando o contrato de estágio encerrar-se antes do período de férias escolares, hipótese em que o recesso será usufruído no último mês de vigência do contrato;

III - quando o contrato de estágio tiver duração inferior a um ano.



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

## RESOLUÇÃO Nº 12, DE 28 DE ABRIL DE 2010

§ 3º. A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

Art. 18. Se o desligamento do estagiário ocorrer antes do término da vigência do contrato, por iniciativa do estudante, e ele não tiver usufruído o recesso proporcional a que teria direito, não haverá direito a usufruto posterior à data do pedido de desligamento e não haverá indenização referente aos dias de recesso não usufruídos.

Parágrafo único. Se o desligamento do estagiário ocorrer antes do término da vigência do estágio, por iniciativa do órgão concedente, e o estagiário não tiver usufruído o recesso proporcional a que teria direito, será garantido o direito a usufruto posterior à data em que o desligamento foi informado, ficando adiada a data de desligamento para o final do recesso a que tem direito.

### CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO

Art. 19. O estagiário será desligado:

I – automaticamente, por implemento de idade no mês em que completar 17 anos e 11 meses;

II – de ofício, por interesse da Administração;

III – a pedido do estagiário;

IV – por falta ao estágio, sem motivo justificado, por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias intercalados, no período de um mês;

V – por interrupção do curso na instituição de ensino;

VI – por conclusão do curso de ensino médio;

VII – por reprovação na série em que estiver matriculado na escola;

VIII – por não obter 60% (sessenta por cento) de aproveitamento nas avaliações de desempenho em quaisquer disciplinas escolares, a que é submetido nas respectivas escolas públicas;

IX – por óbito;

X – por pontuação inferior a cinquenta por cento nas avaliações de desempenho a que será submetido pelos órgãos de que trata o art. 1º desta Resolução;

XI – ante o descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso;

XII – por conduta incompatível com a exigida pela Administração;



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

## RESOLUÇÃO Nº 12, DE 28 DE ABRIL DE 2010

XIII – por não apresentar à unidade de Coordenação de estágio, no Tribunal, e ao Núcleo de Gestão de Pessoas, nas Seções Judiciárias, o comprovante de matrícula até o último dia do mês de março de cada ano letivo;

XIV – por não apresentar à unidade de Coordenação de estágio, no Tribunal, e ao Núcleo de Gestão de Pessoas, nas Seções Judiciárias, o boletim semestral de rendimento escolar até o último dia dos meses de julho e dezembro de cada ano letivo;

XV – nas hipóteses referidas no § 3º do art. 22 da Resolução nº 39/2008 do Conselho da Justiça Federal.

### TÍTULO IV

#### DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO, DA COORDENAÇÃO E DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS

##### CAPÍTULO I

##### DA SUPERVISÃO

Art. 20. Cabe ao dirigente da unidade onde for lotado o estudante informar à Coordenação de estágio do Órgão o servidor que atuará como supervisor do estágio.

§ 1º. O supervisor do estágio deve observar as disposições constantes dos arts. 18 e 19 da Resolução nº 39/2008 do CJF.

§ 2º. Cabe ao supervisor em colaboração com a Coordenação de estágio zelar pelo cumprimento das normas relativas ao estágio, especialmente a observância do cumprimento do horário e do uso do fardamento pelos estudantes.

##### CAPÍTULO II

##### DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 21. São atribuições da Coordenação de estágio:

I – promover a seleção, a habilitação e o treinamento dos estagiários, observando rigorosamente os critérios de seleção e o programa sócio-pedagógico estabelecido;

II – manter, sob rigoroso controle, o registro da frequência dos estagiários às atividades rotineiras e ações educativas programadas;

III – observar e fazer observar as normas disciplinares estabelecidas, inclusive quanto ao comportamento do estagiário em sua convivência no ambiente do Tribunal;

IV – interagir com a família e com a escola do estagiário, objetivando ~~em~~ envolvimento dessas instituições para a prática de uma ação sócio-educativa;



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

## RESOLUÇÃO Nº 12, DE 28 DE ABRIL DE 2010

V – promover duas avaliações de desempenho, sendo a primeira no final do primeiro ano do estágio – conjuntamente com o setor de lotação do estagiário – e a segunda antes do respectivo desligamento;

VI – procurar atuar de forma cooperativa com a instituição de ensino onde o estagiário estiver matriculado, mantendo-se informada sobre o aproveitamento escolar do estagiário;

VII – realizar com o estagiário reunião sócio-educativa mensal.

### CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES SÓCIO-PEDAGÓGICAS

Art. 22. O programa de estágio de nível médio assegurará aos estagiários a frequência a cursos, treinamentos e palestras que contemplem os seguintes conteúdos:

- I – estrutura e funcionamento do Poder Judiciário;
- II – estrutura e funcionamento do Tribunal Regional Federal e das Seções da 5ª Região;
- III – normas gerais da Administração Pública;
- IV – iniciação à informática;
- V – noções constitucionais sobre cidadania (direitos e deveres do cidadão);
- VI – normas comportamentais;
- VII – outras demandas de instituições profissionalizantes.

§ 1º. Será concedido ao estagiário, nos dias em que participar de atividade pedagógica fora de seu horário de expediente, o pagamento em dobro do auxílio-transporte.

§ 2º. Ao servidor ativo em horário fora do seu expediente de trabalho ou ao inativo que ministrar atividade pedagógica aos estagiários de nível médio, será concedido o pagamento da gratificação a que se refere a Resolução nº 40, de 19/12/2008, do CJF.

### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As normas regulamentares do estágio constarão do Termo de Credenciamento – TC – firmado entre as instituições de ensino com o Tribunal e com as Seções Judiciárias, conforme o caso.

Art. 24. As atribuições, deveres, vedações e responsabilidades do estagiário estão disciplinadas nos arts. 20 a 29 da Resolução nº 39/2008 do CJF.



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

### RESOLUÇÃO Nº 12, DE 28 DE ABRIL DE 2010

Parágrafo único. O estudante, no ato de assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e de posteriores aditamentos, deverá assinar as declarações de não incidência nas vedações dos incisos I e II do art. 22 da Resolução nº 39/2008 do CJF, conforme modelos em anexo.

Art. 25. O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.

Art. 26. O estagiário admitido no programa a que se refere esta Resolução usará, obrigatoriamente, fardamento, que será oferecido pelo Tribunal ou pela Seção Judiciária de sua lotação.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal ou pela Direção do Foro de cada Seção Judiciária.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

  
Desembargador Federal **LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**  
Presidente

  
Desembargador Federal **MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS**  
Vice-Presidente

  
Desembargador Federal **JOSÉ LAZARO ALFREDO GUIMARÃES**

  
Desembargadora Federal **MARGARIDA DE OLIVEIRA CANTARELLI**

  
Desembargador Federal **FRANCISCO DE QUEIROZ B. CAVALCANTI**





PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

**RESOLUÇÃO Nº 12, DE 28 DE ABRIL DE 2010**

*Paulo de Tasso Benevides Gadelha*

Desembargador Federal **PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA**

*Manoel de Oliveira Erhardt*

Desembargador Federal **MANOEL DE OLIVEIRA ERHARDT**  
Corregedor Regional

*Vladimir Souza Carvalho*

Desembargador Federal **VLADIMIR SOUZA CARVALHO**

*Rogério de Menezes Fialho Moreira*

Desembargador Federal **ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA**

*Rogério de Menezes Fialho Moreira*



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

**RESOLUÇÃO Nº 12, DE 28 DE ABRIL DE 2010**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, CI/RG  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, estudante do curso \_\_\_\_\_,  
selecionado(a) para realizar estágio remunerado no(a) \_\_\_\_\_, DECLARO, para  
todos os efeitos legais, que estou ciente das vedações previstas no art. 22 da Resolução nº 39/2008 do  
CJF, que assim dispõe:

Art. 22. É vedada a contratação de estagiário:

I - que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados que atuarem em processos no órgão;

II - para servir como subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§ 1º. O estudante, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e de posteriores aditamentos, deverá firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos vedados por este artigo, conforme modelo constante do Anexo I desta resolução, tendo como obrigação informar eventual alteração de suas condições.

§ 2º. O estudante deverá assinar declaração de não-incidência na vedação do inciso II deste artigo, na forma do Anexo II desta resolução, tendo como obrigação informar eventual alteração de suas condições.

§ 3º. A inobservância das vedações previstas neste artigo ou a comprovação, a qualquer tempo, de que não é verdadeira a declaração a que se referem os §§ 1º e 2º acarretarão o desligamento, imediato e de ofício, do estagiário.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura do estagiário

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 28 DE ABRIL DE 2010

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, CI/RG \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, estudante do Colégio \_\_\_\_\_, selecionado(a) para realizar  
estágio remunerado no(a) \_\_\_\_\_, DECLARO, para o fim previsto no Enunciado  
Administrativo CNJ n. 7, de 21/6/2007, que

não possuo vínculo de parentesco com magistrado ou com servidor investido em cargo de  
direção ou de assessoramento deste Tribunal.

possuo vínculo de parentesco (tipo de parentesco) \_\_\_\_\_ com o  
(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, (magistrado ou servidor investido em cargo de  
direção ou de assessoramento) deste Tribunal.

Recife, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
assinatura do estagiário

\_\_\_\_\_  
assinatura do representante legal

TIPOS DE PARENTESCO

PARENTES EM LINHA  
RETA:

Ascendente:  
1º grau: pai e mãe  
2º grau: avô e avó  
3º grau: bisavô e bisavó  
Descendente:  
1º grau: filho e filha  
2º grau: neto e neta  
3º grau: bisneto e bisneta

PARENTES EM LINHA  
COLATERAL:

2º grau: irmão e irmã  
3º grau: tio e tia, sobrinho e  
sobrinha

PARENTES POR AFINIDADE:

Parentes exclusivamente do  
cônjuge ou companheiro(a)  
em linha reta:  
Ascendente:  
1º grau: pai e mãe  
2º grau: avô e avó  
3º grau: bisavô e bisavó  
Descendente:  
1º grau: filho e filha  
2º grau: neto e neta  
3º grau: bisneto e bisneta

Parentes exclusivamente do  
cônjuge ou companheiro  
(a) em linha colateral:  
2º grau: irmãos e irmãs  
3º grau: tio e tia, sobrinho e  
sobrinha